

TERMO DE COOPERAÇÃO N° MPSP 23/2024- SEI N° 29.0001.0056377.2024-32

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES NAS ELEIÇÕES 2024.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Silmar Fernandes, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, a seguir denominada simplesmente **MP/SP**,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração Penitenciária e a Fundação Casa, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania, no âmbito de sua competência, prestaram informações sobre os estabelecimentos penais e unidades de internação do Estado de São Paulo, em observância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, possibilitando a seleção daquelas onde existem condições, inclusive no que tange à segurança do processo eleitoral, de serem instaladas seções eleitorais;

CONSIDERANDO que compete aos(as) Juízes(as) Eleitorais disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, conforme artigo 42 da Resolução TSE n.º 23.736/2024;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE n. 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 184, e o Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os(as) eleitores(as) presos(as) provisoriamente e adolescentes internados(as) tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE/SP

Constituem obrigações do TRE/SP:

1. realizar, até 8 de maio de 2024, o alistamento ou a regularização da situação da inscrição eleitoral dos(as) presos(as) provisórios(as) e adolescentes internados(as) que não possuem inscrição regular;
2. realizar, no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a transferência temporária dos(as) eleitores(as) – preso(a) provisório(a), adolescente internado(a), mesário(a) ou funcionário(a) - que tiverem interesse de votar em unidades prisionais e em unidades de internação de adolescentes;
3. nomear, preferencialmente até o dia 30 de agosto de 2024, os(as) mesários(as), a partir da listagem de servidores(as) e colaboradores(as) da Secretaria de Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Fundação Casa, da Procuradoria Regional Eleitoral, do Ministério Público Estadual e Federal, da Defensoria Pública do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
4. capacitar as pessoas nomeadas para atuar como mesários(as);
5. fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;
6. possibilitar a justificativa aos(as) que não estiverem aptos(as) à votação;

7. relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos(as) servidores(as) e de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja possível solicitar a transferência temporária prevista no item “b”, é necessário que o(a) eleitor(a) – preso(a) provisório(a), adolescente internado(a), mesário(a) ou funcionário(a) – tenha inscrição regular no respectivo município. Quem não possuir inscrição regular no município, para votar na unidade prisional ou de internação de interesse, deverá alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição, mediante revisão ou transferência, até 8 de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE/SP não fornecerá transporte e tampouco alimentação *in natura* aos(às) mesários(as) nomeados(as) em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo disponibilidade orçamentária, o TRE/SP fornecerá auxílio alimentação aos(às) mesários(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO MP/SP

Constituem obrigações do MP/SP, no que couber:

1. enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 7 de junho de 2024, com a indicação de servidores(as) e colaboradores(as) do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuação como mesários(as). A listagem deverá conter o nome completo da pessoa, número do título de eleitor(a), data de nascimento, nome completo da mãe, telefone para contato e opção ou não pela habilitação do voto no local dos trabalhos e ser encaminhada ao TRE/SP por meio magnético ou e-mail, em formato de planilha eletrônica;
2. encaminhar os(as) servidores(as) e colaboradores(as) nomeados(as) para atuar como mesários(as) para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
3. promover gestão junto às Secretarias de Administração Penitenciária, de Segurança Pública e da Justiça e Cidadania e à Fundação Casa visando ao fornecimento dos documentos pessoais dos(as) presos(as) provisórios(as) e adolescentes internados(as), a fim de possibilitar a realização dos serviços eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(as) servidores(as) e colaboradores(as) indicados(as) em desacordo com o item “a” acima, ou seja, com a falta de algum dos dados solicitados, não serão nomeados(as) como mesários(as).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ficam os partícipes obrigados a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito deste acordo de cooperação, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim. Os partícipes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causarem, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus(suas) servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham, eventualmente, acesso em razão do objeto deste acordo, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo, na data da assinatura

SILMAR FERNANDES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/05/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silmar Fernandes, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13372573** e o código CRC **D9880D3C**.